



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do poder executivo Municipal a doar área de terra de domínio do Município de São Félix, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei municipal:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terra de domínio do Município de São Félix, medindo 136,68m² (cento e trinta e seis vírgula sessenta e oito metros quadrados), desmembrado da Fazenda Pinheiro, situada na rua Salva Vidas, s/n, Centro, São Félix-Ba, CEP 44.340-000, confrontando-se, por seus lados, com a rua Salva Vidas e com o terreno do Colégio Estadual Rômulo Galvão, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Félix sob matrícula n.º 1.622 do livro 2 de Registro Geral, com escritura pública de rerratificação e aditamento registrada no livro 16, termo 458, fls. 99/100, a fim de, nele, ser implementado projeto social para atendimento a interesse social da comunidade sanfelista.

Art. 2.º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Diocese de Cruz das Almas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.628.533/0001-83, entidade civil, de caráter religioso, sem fins lucrativos, para implantação de projeto social para atender a comunidade.

Art. 3.º - A área objeto da doação a que se refere a presente lei deverá ser, obrigatoriamente, utilizada para alcançar os objetivos institucionais da entidade donatária na implantação de projeto social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4.º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada para a finalidade prevista nesta lei e/ou a entidade não efetive o compromisso de implantar o projeto social para atender a interesse social da comunidade, deverá a mesma área ser revertida ao patrimônio público municipal de São Félix, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões que nela houverem sido construídas.

Art. 5.º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terra descrita nesta lei, objeto da doação, ao patrimônio do Município de São Félix, em casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da efetivação da doação, **conforme** disposto na Lei Orgânica do Município de São Félix.

Art. 6.º - Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix, em 27 de março de 2024.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal